



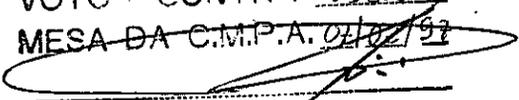
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**DECRETO LEGISLATIVO 01 /97**

APROVADO NA SESSÃO 255ª  
DE 07 / 02 / 97 POR 10 (dez) <sup>Extraordinária</sup>  
VOTO CONTRA 03 (três)  
MESA DA C.M.P.A. 07/02/97

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

**Art. 1º - A estrutura da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso será composta dos seguintes órgãos:**

- I - Secretaria Executiva; ✓
- II - Diretor Administrativo; ✓
- III - Assessor Parlamentar;
- IV - Consultoria Jurídica;
- V - Coordenadoria dos Trabalhos Legislativo;
- VI - Coordenador de Comunicação.

**Art. 2º - A Secretaria Executiva será responsável pelos serviços da Câmara de Vereadores incluindo os Recursos Humanos, e Contabilidade, supervisionado pelo 1º Secretário da Câmara.**

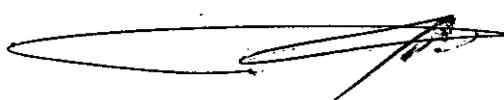
**§ 1º - Compõem a estrutura da Secretaria Executiva, os cargos mencionados no Anexo I do presente Decreto.**

**§ 2º - O Diretor Administrativo será responsável pela manutenção dos imóveis, dos móveis e equipamentos, dos serviços gerais e de vigilância e outros que lhe sejam delegados.**

**Art. 3º - A Consultoria Jurídica será responsável pelo assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, prestando consultoria direta ao Presidente da Câmara, as Comissões e aos Vereadores.**

**§ 1º - A Presidência da Câmara poderá contratar profissional do notório saber jurídico e contábil de reputação ilibada, ou empresa especializada, para executar os serviços de consultoria, assessoramento jurídico administrativo e contábil.**

**§ 2º - Compõem a Estrutura da Consultoria Jurídica, o cargo mencionado no anexo II do presente Decreto.**



**Art. 4º - A Coordenadoria dos Trabalhos Legislativos será responsável por toda tramitação dos projetos remetidos a apreciação do Poder Legislativo, o controle das matérias a serem discutidas, elaboração das atas, preparação do expediente das sessões, orientação e elaboração das propostas dos senhores Vereadores no Plenário e nas Comissões.**

**Parágrafo Único - Compõem a Estrutura da Coordenadoria dos Trabalhos Legislativo, os cargos mencionados no anexo III deste Decreto.**

**Art. 5º - A Coordenadoria de Comunicação será responsável pela divulgação dos trabalhos da Câmara, o relacionamento do Poder Legislativo com a imprensa e demais meios de comunicação, a participação do Poder Legislativo nos eventos culturais, sociais e artísticos, coordenação das atividades sociais da Câmara com os segmentos organizados da sociedade e com a comunidade em geral.**

**Parágrafo Único - Compõem a Estrutura da Assessoria de Comunicação, os cargos mencionados no anexo IV deste Decreto.**

**Art. 6º - Os cargos que compõem a estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Paulo Afonso são divididas em duas categorias:**

- I - Em comissão;**
- II - Os Efetivos.**

**Art. 7º - Os cargos em comissão, serão de livre escolha do Presidente, salvo os cargos de Assessores Parlamentares que serão indicados pelos Vereadores em número de 02 (dois), todos nomeados pelo Presidente.**

**Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos respeitada a legislação pertinente.**

**Parágrafos Único - O ato de provimento deverá, sob pena de nulidade, conter as seguintes indicações:**

- I - Denominação do cargo e demais elementos de identificação;**
- II - O caráter de investidura, se efetivo, ou em comissão;**
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimentos, considerando-se:
  - a) a atividade do servidor no âmbito da Câmara de Vereadores;**
  - b) a responsabilidade das atribuições perante a Mesa Diretora da Câmara;**
  - c) o grau de conhecimento exigido no desempenho das atribuições.****

**Art. 9º - O provimento dos cargos efetivos, far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.**

**Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela I anexa o presente Decreto.**



**Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela II anexa e terão seus reajustes na mesma época e nos mesmos percentuais da remuneração do Vereador.**

**Art. 12 - O servidor efetivo da Câmara que for nomeado para o exercício de cargo comissionado poderá optar:**

- I - pelos vencimentos do cargo em comissão;**
- II - pelos vencimentos do cargo efetivo que seja titular.**

**Art. 13 - Os atuais servidores regidos pela consolidação das leis do trabalho, serão designados para responder pelos cargos efetivos criados por este Decreto e são considerados inscritos "ex-ofício" no primeiro concurso público que venha a promover a Câmara de Vereadores, a partir da publicação deste Decreto.**

**Art. 14 - Os reajustes dos vencimentos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara serão realizados através de proposta da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário da Câmara, vedada qualquer indexação ou vinculação aos aumentos concedidos pelo Poder Executivo, respeitando-se as disposições dos arts. 37 e 39 do parágrafo 1º da Constituição Federal.**

**Art. 15 - Fica criado na Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, o quadro de Estagiários nos moldes da Legislação Federal, cujo número de vagas é de 05 (cinco) e serão indicados entre os alunos destaques dos colégios do município, com remuneração de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**

**Art. 16 - A mesa Diretora da Câmara apresentará, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Decreto Legislativo, proposta de plano de cargos e salários para os cargos efetivos ora criados.**

**Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a proceder as adequações necessárias para o cumprimento deste Decreto Legislativo.**

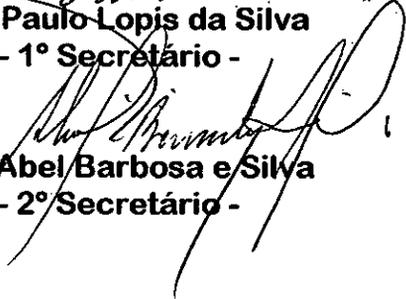
**Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.**

**Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1997.**

  
**Ver. Pedro Macário Neto**  
**Presidente**

  
**Ver. Paulo Lopes da Silva**  
**- 1º Secretário -**

  
**Ver. Abel Barbosa e Silva**  
**- 2º Secretário -**

ANEXO I

SECRETARIA EXECUTIVA		
CARGO	Nº DE CARGO	PROVIMENTO
Secretaria Executiva	01	Em comissão
Digitador	01	Efetivo
Programador	01	Efetivo
Oficial de Serviços Legislativo	04	Efetivo
Assistente Administrativo	05	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Efetivo
Recepcionista	02	Efetivo
Telefonista	02	Efetivo
Vigilante	04	Efetivo
Motorista	01	Efetivo

ANEXO II

CONSULTORIA JURÍDICA		
CARGO	Nº DE CARGOS	PROVIMENTO
Consultoria Jurídico	01	Em comissão

ANEXO III

COORDENADORIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVO		
CARGO	Nº DE CARGOS	PROVIMENTOS
Coordenador de Tabalhos Legislativos	01	Em comissão
Assistente Administrativo	03	Efetivo
Operador de Som	01	Efetivo

ANEXO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
CARGO	Nº DE CARGO	PROVIMENTO
Coordenador de Comunicação	01	Em comissão

ANEXO V

Diretor Administrativo	01	Em comissão
------------------------	----	-------------



TABELA I

CARGOS EFETIVOS		
CARGOS	VENCIMENTOS	
Programador	500,00	
Digitador	400,00	
Oficial Servs. Legislativos	300,00	
Assistente Administrativo	250,00	
Telefonista	200,00	
Motorista	200,00	
Vigia	186,00	
Aux. de Serviços Gerais	168,00	
Recepcionista	168,00	
Op..de Som/ Servs. Gerais	168,00	

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	SÍMBOLOS
Secretário Executivo	CC 1
Diretor Administrativo	CC 1
Consultor Jurídico	CC 1
Coordenador de Trabalhos Legislativos	CC 2
Coordenador de Comunicação	CC 2
Assessor Parlamentar	CC 3

TABELA III

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
CC 1	2.300,00
CC 2	1.200,00
CC 3	750,00

